

Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024.

Aprova o Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS e dá outras providências.

O **Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, AgSUS**, no uso das competências previstas no artigo 8º, inciso I, alínea “g” e “h” do Estatuto;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, denominado no Estatuto de Manual de Compras e Licitações, conforme o disposto no anexo único.

Art. 2º A alçada da Diretoria Executiva para aprovação de contratações e compras, dispensada a autorização prévia do Conselho Deliberativo, é de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes valores de referência, conforme o tipo de processo de seleção de fornecedor:

I - Cotação de Preços:

- a) para obras e serviços de engenharia fica estabelecido o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) para compras e demais serviços o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II - Processo de Seleção:

- a) para obras e serviços de engenharia fica estabelecido o valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) para compras e demais serviços fica estabelecido o valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

III - Plataformas Eletrônicas de Compras: não se limitam aos valores estabelecidos nos incisos I e II.

Art. 4º O Fundo Fixo de Caixa (FFC), mensal, para as pequenas despesas eventuais e de pronto pagamento, em moeda corrente nacional, cujo valor total do dispêndio justifique a prescindibilidade do processo normal de compras estabelecido no art.3º, fica limitado a 5% dos valores dispostos inciso I do mesmo artigo.

Art. 5º A Diretoria Executiva aprovará atos complementares, manuais e procedimentos padrão para implementação deste Regulamento, devendo, outrossim, assegurar que o Conselho Deliberativo seja regularmente informado acerca dessas deliberações.

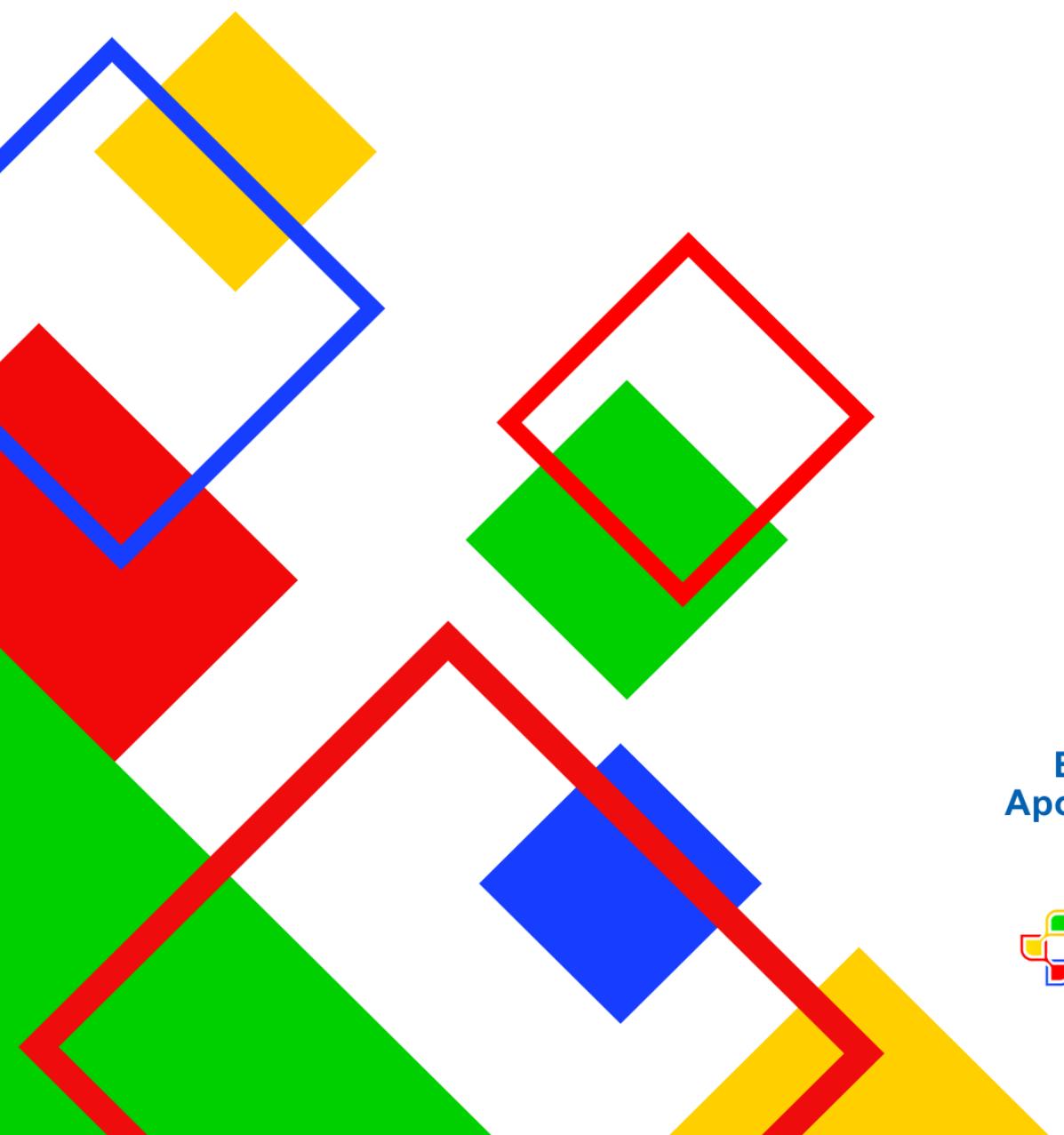
Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo | 30 de abril de 2024



Agência
Brasileira de
Apoio à Gestão
do SUS



Sumário

Capítulo I - Da Finalidade e dos Princípios	3
Seção I - Da Finalidade	3
Seção II - Dos Princípios	3
Capítulo II - Das Definições	3
Capítulo III - Dos Processos de Seleção e Escolha do Fornecedor	5
Seção I - Da Cotação de Preços, Do Processo de Seleção e Da Plataforma Eletrônica	5
Seção II - Do Pregão	7
Seção III - Da Inexigibilidade	8
Seção IV - Do Credenciamento	9
Seção V - Do Concurso	10
Seção VI - Da Alienação de Bens	10
Capítulo IV - Das Condições de Participação	11
Seção I - Das Condições de Participação	11
Seção II - Da Solicitação de Compra e/ou Serviço	12
Capítulo V - Do Registro de Preço	13
Capítulo VI - Dos Procedimentos, das Propostas, Edital, Habilitação e Julgamento	14
Seção I - Dos Procedimentos Gerais do Processo de Seleção	14
Seção II - Do Recebimento das Propostas	15
Seção III - Do Edital	15
Seção IV - Da Habilitação	16
Seção V - Do Julgamento das Propostas	19
Seção VI - Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimentos e dos Recursos	20
Capítulo VII - Dos Contratos	21
Seção I - Da Formalização dos Contratos	21
Seção II - Das Alterações Contratuais	22
Seção III - Das Garantias	22
Seção IV - Da Vigência Contratual e Prorrogações	23
Seção V - Da Fiscalização Contratual	24
Capítulo VIII - Das Penalidades	24
Capítulo IX - Das Disposições Finais	25

Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

Capítulo I Da Finalidade e dos Princípios

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer regras internas para as compras e as contratações de bens, obras e serviços, alienações e locações, no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

§ 1º As compras e as contratações de bens, obras e serviços, alienações e locações, no âmbito da AgSUS, serão, em regra, precedidas da realização de processo regular de seleção de fornecedor, obedecidas as disposições deste Regulamento.

§ 2º O processo de seleção de fornecedores tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, levando em consideração os aspectos qualitativos, econômicos, financeiros e a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do objeto, promovendo assim a eficiência, economia, e o desenvolvimento sustentável da AgSUS.

§ 3º O processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública e transparente, em conformidade com este Regulamento e a legislação aplicável, garantindo igualdade de condições a todos os participantes e a promoção da integridade nos processos de contratação.

Seção II Dos Princípios

Art. 2º Os processos de aquisições e contratações realizados pela AgSUS se norteiam pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

Parágrafo único. Este Regulamento deverá ainda ser interpretado observando a promoção da competitividade, o consumo consciente e responsável, busca pela eficiência e maximização do valor para a AgSUS, o tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo II Das Definições

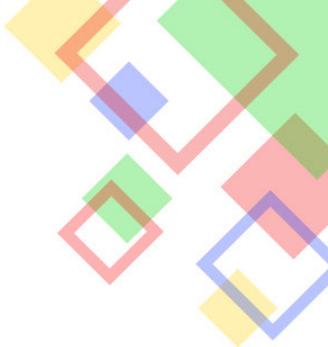
Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, conceitua-se:

I - Compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento de uma única vez ou parceladamente;

II - Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a no máximo dois anos;

III - Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, integrando os bens patrimoniais da instituição;

IV - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou



manifesta a intenção de participar da seleção de fornecedores, sendo-lhe equiparável, para os fins deste Regulamento, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da AgSUS, oferece proposta;

V - Contratação: ato de se realizar pacto formal com o fito de se estabelecer condições e obrigações entre as partes em relação ao objeto de interesse mútuo;

VI - Obras e Serviços de Engenharia: atividades que envolvem construção, reforma, restauração ou ampliação de imóveis, envolvendo as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e de arquitetura;

VII - Demais serviços: toda prestação de trabalho de qualquer natureza, que gere utilidade de interesse para a AgSUS, aí incluídos, mas não limitados a: conserto, demolição, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro e serviços técnico-profissionais, entre outros;

VIII - Solicitação de Compra e/ou de Serviço: documento inicial elaborado pelas Unidades Demandantes da AgSUS para iniciar o processo de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, acompanhado de Nota Técnica, quando necessário;

IX - Nota Técnica: documento que detalha o objeto da compra ou contratação contendo a definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, especificando as condições exigidas;

X - Termo de Referência: documento elaborado pelas Unidades Demandantes, a partir da Solicitação de Compra e/ou Serviço ajustada com o requisitante, por meio do qual a instituição torna público o Processo de Seleção, especifica o objeto justificando sua necessidade e, dentre/outras itens específicos;

XI - Edital: instrumento que divulga o processo de seleção de fornecedores, contendo os elementos essenciais estabelecidos no Termo de Referência, bem como no processo de compras e contratações;

XII - Extrato de Edital: publicação que resume o objeto e as condições para participação no processo de seleção;

XIII - Adjudicação: o ato pelo qual a autoridade competente declara formalmente ao interessado que foi vencedor do certame;

XIV - Homologação: é o ato subsequente à Adjudicação, no qual a autoridade superior, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão processante, ratifica e formaliza o resultado da Seleção de Fornecedores, tornando-o apto à contratação;

XV - Contrato: todo e qualquer ajuste documental que estabelece os direitos e as obrigações recíprocas assumidas entre o AgSUS e a contratada;

XVI - Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços por meio de Ata de Registro de Preços, utilizando-se Cotação de Preço ou Processos de Seleção nas modalidades de Pregão ou Concorrência. Este registro aplica-se à prestação de serviços, obras, e à aquisição e locação de bens para futuras contratações. A Ata contempla a intenção de aquisição pelos preços ofertados, sem obrigar a aquisição na totalidade dos bens ou serviços especificados.

XVII - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação celebrado entre a AgSUS e os fornecedores no qual são registrados o objeto, os preços e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XVIII - Gerenciador - órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

XIX - Aderente - órgão ou entidade não participante dos procedimentos iniciais do processo de seleção do fornecedor que decide contratar o objeto registrado pelo Gerenciador, aderindo à Ata

de Registro de Preços;

XX - Credenciamento: cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no edital;

XXI - Concurso: modalidade de seleção para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, mediante a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XXII - Leilão: modalidade de alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior lance, podendo este ser igual ou superior ao valor da avaliação; e

XXIII - Soluções Inovadoras: iniciativas que envolvam a adoção, criação e/ou contratação de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, as quais serão reguladas com base em lei específica e, no que couber, com a aplicação deste regulamento;

Capítulo III

Dos Processos de Seleção e Escolha do Fornecedor

Seção I

Da Cotação de Preços, Do Processo de Seleção e Da Plataforma Eletrônica

Art. 4º No âmbito da AgSUS, a aquisição de bens, a contratação de serviços incluindo os de engenharia e publicidade, bem como as alienações e locações, serão precedidos de processos seletivos para a escolha de fornecedores, que se darão pelas seguintes modalidades:

I - Cotação de Preços: contratação equivalente à contratação direta, realizada por intermédio de pesquisa de preços junto a pelo menos 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, podendo ser de forma eletrônica e/ou mediante solicitação de orçamento, conforme valor estabelecido em Resolução do Conselho Deliberativo da AgSUS;

II - Processo de Seleção: chamamento aberto a qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto, divulgado por meio de edital, quando o valor estimado do objeto for superior àquele estabelecido em Resolução do Conselho Deliberativo da AgSUS, classificando-se em:

a) Pregão - para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação realizado em sessão pública eletrônica que permita o envio de propostas com lances eletrônicos; e

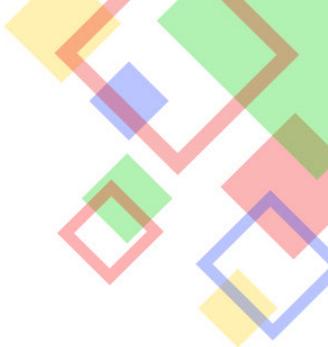
b) Concorrência - contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

III - Plataformas Eletrônicas de Compras: a AgSUS poderá se utilizar de plataformas eletrônicas de compras (ou sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora) que possibilitem disputa entre os fornecedores, desde que garantida a competitividade e transparência.

§ 1º A modalidade de seleção a ser escolhida deverá observar os parâmetros de valores estabelecidos em Resolução específica do Conselho Deliberativo.

§ 2º É vedado o parcelamento de obras, serviços e compras anuais, que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente, de modo a evitar os procedimentos de seleção previstos neste Regulamento, sempre que o somatório de seus valores ultrapassar os limites para Cotação de Preços previstos na Resolução do Conselho Deliberativo da AgSUS.

Art. 5º As modalidades de que tratam o art. 4º terão os avisos contendo o resumo do interesse



de compras, de contratação de serviços, dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, obrigatoriamente publicados no sítio institucional da AgSUS e/ ou plataforma de compras utilizada pela Agência, facultado a veiculação do aviso em rede social e disparo de mensagens eletrônicas, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de:

I) 3 (três) dias, para a modalidade Cotação de Preços;

II) 8 (oito) dias, para a modalidade Pregão e Plataformas Eletrônicas de Compras; e

III) 15 (quinze) dias para a modalidade Concorrência.

§ 1º No caso de ser adotada a modalidade Concorrência, além do estabelecido no Caput, o aviso pode ser publicado em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União.

§ 2º Fica facultado a AgSUS estender os prazos estabelecidos neste artigo quando a complexidade do objeto assim exigir.

Art. 6º O Processo de Seleção, cujo valor global ultrapassar o valor de alçada da Diretoria Executiva, previsto em Resolução, deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo da AgSUS.

Art. 7º A realização e a validade do processo de Cotação de Preços não ficarão comprometidas diante da impossibilidade de se cotar o número mínimo previsto de 3 (três) propostas válidas, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. Nos casos de ausência de interessados ou quando não for atingido o número mínimo de 3 (três) propostas, fica facultada a prorrogação do prazo de recebimentos de propostas.

Art. 8º Independentemente dos limites de valores estabelecidos na Resolução do Conselho Deliberativo da AgSUS, poderá ser adotada a Cotação de Preços nas seguintes situações:

I - quando não acudirem interessados ao Processo de Seleção, previsto no inciso II do art. 4º, e este não puder ser repetido sem prejuízo para a AgSUS, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

II - em caso de calamidade ou emergência de saúde pública, de grave perturbação da ordem;

III - nos casos de urgência ou emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação comprovadamente imprevista ou imprevisível, que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da AgSUS ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, sendo a contratação limitada ao atendimento da emergência;

IV - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, no período necessário para a realização dos processos de seleção de fornecedores, com base no preço do dia;

V - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VI - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VII - na contratação com serviços sociais autônomos ou com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;

VIII - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal

condição for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de serviços de manutenção, dentro ou fora do período de garantia, em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento; e

X - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do processo de seleção do fornecedor anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço que poderá ser atualizado de acordo com o índice de correção previsto no edital.

§ 1º Na hipótese do fornecedor vencedor desistir da proposta ou se negar à assinatura do contrato, a AgSUS poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Os valores estabelecidos em Resolução do Conselho Deliberativo da AgSUS podem ser alterados, por deliberação, para refletir a variação de custos, todavia, tal alteração somente poderá ser aplicada aos processos realizados posteriormente.

§ 3º As hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo não se submetem aos prazos estabelecidos no inciso I do artigo 5º.

Seção II Do Pregão

Art. 9º O pregão será realizado na modalidade eletrônica e o instrumento convocatório estabelecerá se o modo de disputa será:

I - aberto: hipótese em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido pelo instrumento convocatório; e

II - aberto e fechado: hipótese em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento estabelecido pelo instrumento convocatório.

Art. 10 No julgamento do pregão será adotado o tipo menor preço ou maior desconto, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 11 Os pregões realizados pela AgSUS observarão o disposto nessa seção e no instrumento convocatório.

Art. 12 O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - credenciamento prévio dos participantes junto ao provedor do sistema eletrônico no instrumento convocatório;

II - acesso dos participantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de login e senha individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento;

III - encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, as condições e as especificações estabelecidas no instrumento convocatório;

IV - o pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, devendo registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos participantes;

V - iniciada a fase de lances, os participantes poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

VI - todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos participantes;

VII - na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

VIII - ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do autor lance classificado em primeiro lugar;

IX - sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, o pregoeiro analisará a documentação do autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, dos autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

X - o pregoeiro declarará o participante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria do sistema, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação; e

XI - O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de seleção, se já não for um de seus membros.

Parágrafo único. na hipótese do inciso X do caput, havendo interposição de recurso a adjudicação será feita pela autoridade competente para homologação.

Seção III

Da Inexigibilidade

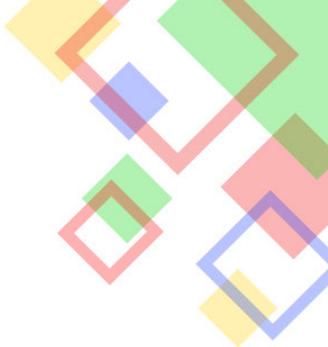
Art. 13 A Seleção de Fornecedores será considerada inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - na contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo, mas não limitando-se a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico, desde que compatíveis com as finalidades da AgSUS; e
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

- 
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição, locação ou arrendamento de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, apresentando as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e que evidenciem vantagem para AgSUS;
- VI - na participação da AgSUS em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral relacionados com a sua atividade-fim;
- VII - na contratação de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades de saúde, culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca;
- VIII - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural, água e esgoto, terminal alfandegário e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público; e
- IX - na contratação de plataformas de redes sociais, para execução de ações de impulsionamento de conteúdos da AgSUS, como postagens patrocinadas e outros formatos próprios de cada rede social.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 3º Nas contratações por inexigibilidade, a contratada deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documento hábil emitido para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela AgSUS.

Seção IV

Do Credenciamento

Art. 14 A AgSUS pode adotar o credenciamento de fornecedores para contratar serviços, quando a utilização simultânea de múltiplos interessados atender melhor aos interesses da instituição, nos termos do regulamento aprovado pela Diretoria Executiva e observadas as seguintes regras:

- I - deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Agsus; e
- V - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 15 O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido pela AgSUS, que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

Seção V Do Concurso

Art. 16 A AgSUS poderá realizar chamamento público, do tipo Concurso, mediante divulgação de instrumento convocatório denominado Regulamento, visando a seleção e premiação de experiências, trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, que contribuam para o desenvolvimento, inovação ou aprimoramento nas áreas de interesse da AgSUS, admitindo-se a participação de interessados cujo ramo de atuação seja pertinente ao objeto pretendido.

§ 1º A finalidade do Concurso é estimular a participação de entidades e indivíduos em atividades que alavanquem a qualidade, eficiência e inovação no âmbito da AgSUS, mediante a concessão de prêmios ou remuneração aos vencedores.

§ 2º O Regulamento deverá ser elaborado pela área técnica interessada ou por Comissão Organizadora designada pela Diretoria Executiva.

§ 3º Na elaboração do Regulamento, deverão ser previstos, dentre outros, itens que especifiquem os prazos de divulgação e as condições de participação, de apuração, julgamento e recurso, além dos eventuais prêmios ou remuneração aos vencedores.

§ 4º A avaliação dos trabalhos será realizada por uma comissão julgadora composta por especialistas de notório saber nas áreas pertinentes ao objeto do Concurso, observando os critérios de julgamento estabelecidos no ato do Regulamento do Concurso.

Seção VI Da Alienação de Bens

Art. 17 A alienação de bens da AgSUS será realizada mediante Leilão, admitindo-se a participação de quaisquer interessados, adjudicando-se o bem àquele que ofertar maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação.

Art. 18 A alienação será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

I - quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho de Deliberativo, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação; e
- c) permuta.

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria Executiva, dispensada a seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico; e
- c) permuta.

Parágrafo único. A AgSUS poderá contratar empresa ou profissional habilitado para a realização de leilão.

Art. 19 Na permuta ou na dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada, assim como na doação de bens inservíveis e depreciados, será inexigível a realização de Leilão.

Parágrafo único. A avaliação deverá observar o prazo mínimo de 12 (doze) meses anteriores à alienação ou desfazimento do bem.

Capítulo IV

Seção I

Das Condições de Participação

Art. 20 O processo de compra e contratação deverá estar devidamente instruído, a fim de facilitar a identificação, acompanhamento, controle e a fiscalização dos atos praticados.

§ 1º Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas, ou consórcio de pessoas jurídicas, obedecidas as disposições legais sobre a matéria, desde que haja autorização expressa no instrumento convocatório.

§ 2º No caso da participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

§ 3º As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior e à Anvisa, quando for o caso.

§ 4º Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

§ 5º Os atos praticados no processo de seleção de fornecedores são públicos, ressalvadas:

- I - as hipóteses de sigilo e de proteção de dados previstas em lei;
- II - o conteúdo das propostas, até a sua respectiva abertura; e
- III - os documentos de habilitação, até o momento da negociação.

Art. 21 É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

I - empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

II - servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

III - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no inciso I;

IV - fornecedores que empreguem familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

V - fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

VI - fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

VII - fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

VIII - fornecedores que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extraju-

dicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

IX - fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

X - fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

Parágrafo único. No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I a X.

Seção II

Da Solicitação de Compra e/ou Serviço

Art. 22 O processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, alienações e locações será instaurado mediante Solicitação de Compra e/ou Serviço,

I - A Solicitação de Compra e/ou Serviço deverá prever, minimamente, a(s):

- a) especificação do objeto e seus elementos característicos;
- b) justificativa de sua necessidade;
- c) quantidade de produto/serviço;
- d) especificação técnica do produto/serviço;
- e) vigência;
- f) estimativa de valor; e
- g) condições de pagamento e entrega e/ou prestação de serviços.

§ 1º Deverão ser incluídas outras informações julgadas indispensáveis para o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço, tais como: exigências de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, os termos pelos quais um bem deve ser entregue ou um serviço deve ser prestado e amostras.

§ 2º A Solicitação de Compra e/ou Serviço será elaborada pelas Unidades Demandantes, seguindo o modelo padrão da Gerência de Compras, Contratos e Convênios (GCON), devendo conter a anuência da Diretoria da Unidade Demandante.

§ 3º Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 4º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

§ 5º Na hipótese de adoção da Cotação de Preços, a Solicitação de Compra e/ou Serviço poderá dispensar a elaboração de Termo de Referência.

§ 6º Na hipótese de contratações por intermédio de Processo de Seleção será necessária a elaboração do Termo de Referência.

§ 7º As contratações de serviços técnicos ou especializados deverão necessariamente ser instruídas com Nota Técnica da área pertinente.

Capítulo V

Do Registro de Preço

Art. 23 O Registro de Preço poderá ser adotado nas modalidades Cotação de Preço, Pregão e Concorrência, visando o cadastramento do menor preço obtido para determinado bem ou serviço, nos prazos e condições estabelecidos em edital de seleção, de forma a possibilitar a aquisição direta na medida das seguintes necessidades:

I - Quando se decidir, em juízo de conveniência, que a aquisição do bem se dará com fornecimento parcelado; e/ou

II - Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; e/ou

III - Quando não for possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 24 O Registro de Preços não importa em direito subjetivo à aquisição e/ou à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de compras e contratações de terceiros sempre que houver preços e condições mais vantajosas.

Art. 25 A vigência do contrato decorrente de Registro de Preços, limitada a 12 (doze) meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 26 Homologado o Processo de Seleção para Registro de Preços, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu comprometimento em entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhes forem apresentadas.

§ 1º Caso o proponente do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, a AgSUS poderá comprar/contratar, no todo ou em parte, com outro fornecedor constante na Ata, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro, caso o interessado não pratique as mesmas condições do primeiro colocado, a AgSUS poderá, obedecendo a ordem de classificação, contratar os demais interessados, desde que demonstrada a vantajosidade.

Art. 27 O proponente deixará de ter o seu preço registrado quando:

I - Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado; ou

II - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; ou

III - Não for mais do interesse da AgSUS a aquisição do bem ou a prestação do serviço.

Art. 27-A AgSUS poderá aderir a atas de registro de preços de outros órgãos e entidades durante sua vigência, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e demonstrados os motivos que fundamentam a adesão.

Art. 27-B O registro de preço realizado pela AgSUS poderá ser objeto de adesão por outros serviços sociais autônomos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.

Art. 27-C O Aderente informará ao Gerenciador seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 27-D O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 27-E O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.
Parágrafo único. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Capítulo VI

Dos Procedimentos, das Propostas, Edital, Habilitação e Julgamento

Seção I

Dos Procedimentos Gerais do Processo de Seleção

Art. 28 O Processo de Seleção será afeto a uma Comissão de Seleção, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 9º ao 12, e nas demais modalidades, salvo regramento específico, as seguintes fases:

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

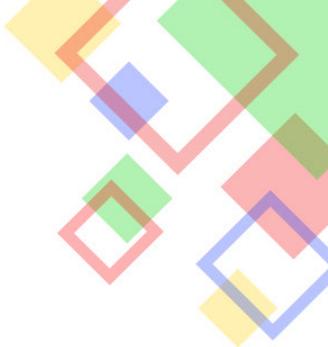
II - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a AgSUS, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e

V - comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 29 As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no caput do art. 5º.



Parágrafo único. No pregão eletrônico os participantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 30 Será facultado à comissão de seleção, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do participante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se o participante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Seção II

Do Recebimento das Propostas

Art. 31 A AgSUS deverá utilizar meios de recebimento de propostas que registrem o dia e hora de envio, podendo ser endereços eletrônicos institucionais, plataforma de compras ou qualquer outro meio equivalente.

§ 1º Todo documento deverá ser endereçado seguindo as instruções do Instrumento de Convocação da AgSUS, indicando o número do processo, do edital e o objeto a ser contratado.

§ 2º A proposta deverá ser apresentada em documento com identidade visual da empresa e deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Seção III

Do Edital

Art. 32 O edital deverá conter o objeto da contratação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, e local em que deverão ser apresentadas as amostras, quando for caso.

§ 1º Fica dispensada a solicitação de amostras no caso de aquisição de itens padronizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 2º O edital deverá ser acompanhado da minuta do instrumento contratual a ser firmado, quando for o caso, no qual constarão os direitos e obrigações a serem assumidos pelas partes e as condições para a execução do objeto.

Art. 33 O edital será publicado no sítio institucional da AgSUS, bem como na plataforma de compras utilizada pela Agência, podendo ocorrer, ainda, a publicação do extrato de edital em outras formas de divulgação a exemplo de:

- I - Jornais de grande circulação local ou nacional;
- II - Redes sociais; ou
- III - Mensagem eletrônica a potenciais fornecedores.

Art. 34 Uma vez publicado o edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao

término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de questionamentos técnicos, por parte de qualquer pessoa.

Parágrafo único. Caso o questionamento apresentado ocasione retificações quanto aos termos previstos no edital, a Unidade Aquisições e Contratos procederá a republicação do Edital retificado, reiniciando o prazo para apresentação de propostas.

Art. 35 Encerrado o prazo para acolhimento de propostas, a Gerência de Compras procederá a publicação, no sítio institucional e/ou no Portal de Compras utilizado pela Agência, da relação nominal dos concorrentes.

Parágrafo único. Os concorrentes inscritos terão prazo de 01 (um) dia útil para solicitar a retificação da lista prevista no caput, devendo apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de envio tempestivo da proposta.

Seção IV Da Habilitação

Art. 36 Nos processos seletivos para a escolha de fornecedores, poderá ser exigida, no todo ou em parte, dos interessados pessoa física ou jurídica, conforme se estabelecer no instrumento de divulgação e convocação, cópia da documentação a seguir indicada.

Art. 37 Regularidade Jurídica:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil e documento de identificação civil, podendo ser o Registro Geral (RG);

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de relacionamento bancário;

IV - Comprovante de inscrição como profissional autônomo para recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

V - Documentos pessoais dos dependentes, se for o caso;

VI - Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova de diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.

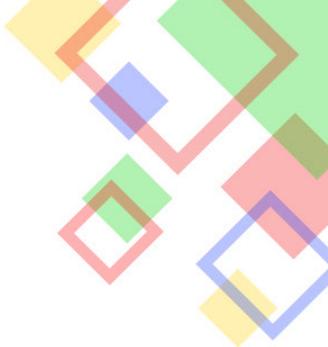
VII - Em se tratando de empresa ou sociedade nacional, alvará ou autorização de funcionamento regular no endereço informado, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido; e

VIII - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto ou prova de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido.

Art. 38 Qualificação Técnica:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente ou comprovação legal de habilitação para a prestação dos serviços requeridos, quando for o caso;

II - Comprovantes de qualificação e experiência, tais como:



a) Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido; e/ou

b) Portfólio de trabalhos desenvolvidos na área, contendo lista dos respectivos clientes, com informações suficientes para se aferir qualidade e experiência na produção dos bens e ou na prestação dos serviços requisitados; e/ou

c) Currículo de docentes e ou corpo técnico vinculado à proponente e diretamente envolvido no desenvolvimento de produtos e serviços objeto da seleção, e ou documentos compatíveis, como publicações, atestados, dentre outros, para aferição da capacidade técnica do participante.

III - Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

b) Possuir, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Art. 39 Regularidade Fiscal/Tributária e Trabalhista:

I - Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com retificações e alterações posteriores;

II - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, quando couber.

Art. 40 Qualificação econômico-financeira:

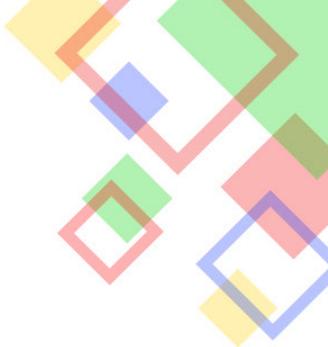
I - Dependendo da natureza do serviço ou do bem a ser fornecido, o Termo de Referência poderá exigir apresentação de documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira do proponente/contratado, exclusiva ou cumulativamente, tais como:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório; e ou

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e ou

c) Caução em dinheiro, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, limitado a 10% (dez por cento) do valor do ajuste, com a respectiva devolução ao final do Contrato; e ou

d) Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do processo de seleção do fornecedor.



II - Recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de processo de seleção de fornecedor cujo critério de julgamento seja o de maior oferta.

Parágrafo único. Para fins de demonstração da capacidade econômico-financeira é vedada a exigência de:

- a) valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade; e
- b) índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da Seleção.

Art. 41 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

Parágrafo único. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

Art. 42 A exigência de atestados de qualificação técnica será, preferencialmente, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da seleção de fornecedor, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput e no Art. 38, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido artigo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, exceto se houver situação específica devidamente fundamentada que justifique adoção de limitação temporal.

Art. 43 Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso II, do Art. 38, de forma excepcional e justificada, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, ficando a aceitação a critério exclusivo da AgSUS.

Art. 44 Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o fornecedor tenha executado serviços similares ao objeto que se pretende contratar, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Art. 45 Os profissionais indicados pelo fornecedor na forma das alíneas “a” e “c” do inciso II, do Art. 38, deverão participar da obra ou serviço objeto da seleção de fornecedores, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela AgSUS.

Art. 46 Nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites da Cotação de Preços, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação de regularidade jurídica e de regularidade fiscal/tributária e trabalhista, podendo haver dispensa dos requisitos de qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e recolhimento de adiantamento.

Art. 47 Nos casos de aquisições de bens para pronta entrega e pagamento, cujos valores sejam superiores aos limites estabelecidos para a Cotação de Preços, poderá ser dispensado o requisito de habilitação de capacidade econômico-financeira, mediante prévia avaliação de riscos.

Art. 48 Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômico-financeira poderão ser dispensados.

Art. 49 Na hipótese do inciso II, do Art. 40, reverterá a favor da AgSUS o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o fornecedor não efetue o restante do pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 50 Quando o requisito de informações sobre capacidade econômico-financeira estiver vinculado ao valor da contratação, o instrumento convocatório deverá indicar que a informação deverá se referir ao valor da proposta apresentada pelo fornecedor.

Art. 51 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

II - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

III - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão do participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 52 Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o instrumento convocatório poderá exigir que o participante declare que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, se os participantes optarem por realizar vistoria prévia, deverão ser disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Seção V

Do Julgamento das Propostas

Art. 53 Uma vez consolidada a listagem de concorrentes, o julgamento das propostas poderá adotar os seguintes critérios:

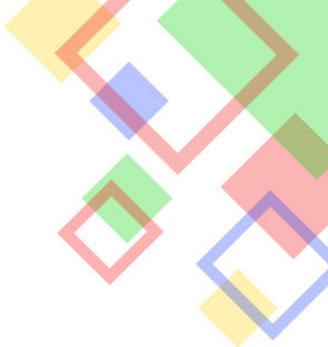
I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço; ou

IV - melhor técnica.

Parágrafo único. Quando os critérios definidos forem os contidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, os parâmetros a serem utilizados deverão ser estabelecidos de forma clara e objetiva,



afastando-se qualquer subjetividade no julgamento das propostas, podendo tais critérios serem adotados nas seguintes hipóteses:

- a) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- b) serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- c) bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- d) obras e serviços especiais de engenharia; ou
- e) objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos contratados, conforme critérios objetivamente definidos no edital.

Art. 54 No prazo previsto em edital, a AgSUS efetivará a publicação no sítio eletrônico e/ou portal de compras, o resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.

Parágrafo único. Será publicada no sítio institucional da AgSUS a Ata Final de Resumo de Compras/Contratações, na qual deverá constar todo o histórico do processo.

Seção VI

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimentos e dos Recursos

Art. 55 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação deste Regulamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

Art. 56 Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 1º Qualquer participante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata e motivada, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

§ 2º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou de declaração da vencedora.

§ 3º Os demais participantes poderão, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Art. 57 A decisão da autoridade superior será precedida de manifestação do assessoramento jurídico da AgSUS para subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 58 Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que na modalidade pregão esse efeito somente se aplica ao recurso interposto contra a decisão que declarou o participante vencedor.

Capítulo VII

Dos Contratos

Seção I

Da Formalização dos Contratos

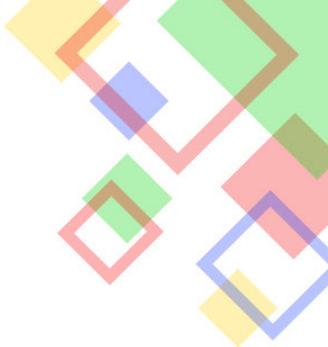
Art. 59 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo quando se tratar de compras com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, caso em que poderá ser substituído por outro instrumento hábil como ordem de serviço ou fornecimento, proposta com aceite, carta-contrato ou documento equivalente.

Parágrafo único. Considera-se compras com entrega imediata e integral aquelas entregues em até 30 (trinta) dias.

Art. 60 São cláusulas necessárias aos contratos confeccionados pela AgSUS:

- I - nome das partes, de seus representantes;
- II - especificação do objeto e seus elementos característicos;
- III - vigência e a possibilidade de prorrogação;
- IV - valor e/ou descrição dos produtos específicos que serão gerados a partir da prestação dos serviços contratados;
- V - condições de pagamento;
- VI - origem dos recursos;
- VII - garantia de execução, quando exigida;
- VIII - obrigações das partes (contratante e contratada);
- IX - reajustamento de preço e/ou de atualização monetária, quando for o caso;
- X - condições de execução do objeto ou a forma de fornecimento;
- XI - penalidades;
- XII - hipóteses de rescisão;
- XIII - compliance e anticorrupção;
- XIV - informações confidenciais e sigilosas;
- XV - proteção de dados pessoais;
- XVI - uso de marcas;
- XVII - acompanhamento e fiscalização;
- XVIII - acréscimos e/ou supressões;
- XIX - alterações dos termos do contrato; e
- XX - foro.

§ 1º De acordo com as peculiaridades do objeto e regime de execução, o contrato poderá



conter cláusulas que poderão ser editadas e/ou alteradas a critério da AgSUS.

§ 2º A AgSUS poderá utilizar contrato padrão do fornecedor quando for de seu interesse, para atendimento de suas necessidades e desde que o contrato não atente contra os princípios dispostos no art. 2º deste Regulamento.

§ 3º A contratada poderá subcontratar partes do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite admitido, em cada caso, conforme previsão no instrumento convocatório.

Art. 61 Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; e

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º Os reajustes e as repactuações deverão ser precedidos de solicitação expressa pela contratada, acompanhada da memória de cálculo que comprove a variação dos custos e formalizado através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Seção II Das Alterações Contratuais

Art. 62 Os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, desde que justificados, não podendo transfigurar o objeto da contratação, mediante termos aditivos.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independentemente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 63 Considera-se realinhamento de preços o ajuste de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

Seção III Das Garantias

Art. 64 Durante a fase de planejamento da contratação, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações.

Art. 65 A prestação da garantia, ficará à escolha do fornecedor, que poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária; ou

III - seguro garantia.

§ 1º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no § 3º seguinte, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

§ 3º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil; e

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

II - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

§ 4º Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

§ 5º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

§ 6º Nos casos de contratos que envolvam mão de obra dedicada à AgSUS poderá ser adotado o provisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas.

§ 7º Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação.

Seção IV

Da Vigência Contratual e Prorrogações

Art. 66 Os contratos de serviços não continuados terão prazo determinado e poderão ser celebrados ou prorrogados com vigência de até 05 (cinco) anos, devendo o prazo fixado ser devidamente justificado, de acordo com a necessidade da AgSUS.

Art. 67 Os contratos de serviços contínuos e fornecimentos de bens padronizados ou adquiridos de forma recorrente poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A previsão estabelecida no caput deste artigo fica condicionada à previsão no instrumento convocatório e desde que comprovada a vantajosidade, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 68 É vedado o contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a AgSUS seja usuária de serviços públicos essenciais, celebração de convênios e termos de parceria.

Art. 69 Os contratos terão sua vigência iniciada no dia da data da última assinatura subscrita no instrumento, contando-se de data a data.

Art. 70 Nos casos de contratação emergencial, o contrato terá vigência máxima de 12 (doze) meses.

Seção V Da Fiscalização Contratual

Art. 71 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

Art. 72 Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão previstos em normas procedimentais a serem editadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo VIII Das Penalidades

Art. 73 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 74 Durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - desclassificação do participante;
- II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 deste Regulamento;
- III - advertência; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.



Art. 75 A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 76 As sanções previstas nos artigos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 77 Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acau-teladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante.

Art. 78 O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 79 Serão utilizadas preferencialmente minutas padrão de solicitação de compras e/ou serviços, termo de referência, edital, extrato de edital e de contratos, aprovadas pela Unidade Jurídica, podendo ser elaborados outros instrumentos necessários, bem como a adoção de pareceres referenciais para aprovação.

Art. 80 Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à AgSUS o direito de cancelar o processo de seleção de fornecedor, antes de assinado o contrato, desde que justificado, sem que isso gere qualquer compromisso futuro ou despesa.

Art. 81 No processo de seleção de fornecedor, seja por Cotação de Preços ou por Processo de Seleção, ou na compra imediata, quando necessário à eventual negociação para a melhor compra ou contratação, poderão ser utilizados como balizadores de preços:

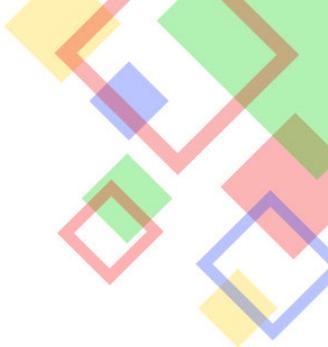
I - consultas de preços pela internet; e/ou

II - atas de Registro de Preços firmadas por Órgãos da Administração Pública ou Serviços Sociais Autônomos, que tenham objetos semelhantes ao pretendido; e/ou

III - contratos de objetos similares firmados pelo fornecedor ou prestador de serviços com outras instituições.

Art. 82 A Diretoria Executiva poderá aprovar, mediante resolução específica para este fim, o Fundo Fixo de Caixa (FFC) no âmbito da AgSUS para as pequenas despesas eventuais e de pronto pagamento, em moeda corrente nacional, cujo valor total do dispêndio justifique a prescindibilidade do processo normal de seleção de fornecedores, na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 83 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, será excluído o dia do



início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste Regulamento só se iniciam e vencem em dias úteis.

Art. 84 Desde que preservada as disposições já aprovadas pelo Conselho Deliberativo, os casos omissos neste Regulamento resolver-se-ão por ato normativo complementar da Diretoria Executiva, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 85 As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante aos valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 86 No tocante aos dispositivos que dependem de regulamentação, sua plena eficácia se dará com a aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 87 Os processos de compras, contratos, renovações e aditivos contratuais firmados anteriormente à vigência deste Regulamento, deverão ser revisitados e poderão, quando couber, ser atualizados sem solução de continuidade, aplicando as novas regras, no que couber, respeitados direitos de terceiros, sempre com a ratificação da Diretoria Executiva da AgSUS.

Art. 88 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



AgSUS

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

agenciasus.org.br

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1,
Bloco E, Conjunto A, 2º Pavimento,
Edifício Sede CNP,
Brasília - DF,
CEP: 70701-050

